

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEG/UERN Nº 003/2020

Referente a Resolução nº 28/2020 – CONSEPE, que determina o início do ano letivo 2020 da UERN e altera as atividades acadêmicas referentes ao semestre letivo 2020.1, aprovadas pela Resolução nº 01/2020 – CONSEPE.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade elucidar pontos constantes na Resolução nº 28/2020 – CONSEPE, que trata do início do ano letivo 2020 da UERN com a utilização do ensino remoto, em caráter excepcional, e altera as atividades acadêmicas referentes ao semestre letivo 2020.1,

RESOLVE:

Art. 1º A efetivação de matrícula em componentes curriculares ou exclusão de componentes curriculares, referente ao semestre letivo 2020.1, poderão ser requeridos pela unidade acadêmica, com anuência do discente, à PROEG, por meio de memorando.

§1º Será facultado ao próprio discente realizar os procedimentos de matrícula em componentes curriculares, trancamento de componentes ou de programa de estudos através do acesso à Plataforma Íntegra, no prazo destinado ao ajuste de matrículas, que será estabelecido em edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.

§2º A realização dos procedimentos de matrícula em componentes curriculares pelo próprio discente, dentro do prazo de ajuste de matrículas, dispensa a participação da unidade acadêmica e do envio de memorando de solicitação à PROEG.

§3º Na impossibilidade de o próprio discente realizar os procedimentos de matrícula em componentes curriculares ou exclusão de componentes, estes deverão ser efetuados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§4º A efetivação de matrícula em componente curricular está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento pelo discente do respectivo pré-requisito, caso o componente curricular o possua.

Art. 2º O requerimento para reversão de trancamento voluntário ou trancamento compulsório será solicitado pelo discente.

§1º Caberá à Orientação Acadêmica emitir parecer acerca da solicitação de reversão de trancamento voluntário ou compulsório formulado pelo discente.

2º Consta no Anexo I desta Instrução Normativa o link para o formulário de reversão de trancamento e matrícula curricular para o semestre letivo 2020.1, que deverá ser preenchido pelo Orientador Acadêmico do curso, informando os dados do discente, parecer da Orientação Acadêmica e os componentes curriculares nos quais o discente deverá ser matriculado no semestre letivo 2020.1, devendo a PROEG apreciar e deliberar acerca das solicitações.

§3º Caso a PROEG verifique que o pedido não poderá ser atendido, deverá emitir um documento informando à Orientação Acadêmica a motivação do não atendimento ao pleito.

Art. 3º A solicitação de aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, deverá ser requerida pelo discente à chefia do departamento acadêmico, a quem compete determinar a abertura do processo administrativo, apreciar e deliberar acerca do pedido.

§1º Na avaliação do pedido de aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares a chefia do departamento acadêmico deverá considerar para fundamentar sua decisão, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Possibilidade de acesso do discente a internet, baseado no local de residência do estudante;

II - Se o discente foi ou não contemplado com o auxílio inclusão digital, fornecido por programa institucional.

§2º Caberá ao interessado preencher o requerimento constante no Anexo II desta Instrução Normativa e enviá-lo, de forma virtual, à secretaria do departamento acadêmico.

§3º Excepcionalmente o requerimento poderá ser entregue de forma presencial, devendo, neste caso, ser definida pela secretaria do departamento acadêmico dia e hora para a entrega.

§4º Caso defira, a chefia do departamento acadêmico notificará, em até 02 (dois) dias úteis, aos professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o aluno se encontra matriculado, a quem cabe elaborar um programa especial de estudos compatível com o plano de atividades do componente curricular.

§5º Caso a chefia do departamento acadêmico indefira o pleito de aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, deverá fazê-lo por escrito e de forma fundamentada.

§6º Em caso de indeferimento, o discente poderá requerer o trancamento de componentes curriculares ou do programa de estudos, dentro do prazo definido no calendário acadêmico.

Art. 4º O ensino remoto será desenvolvido de acordo com um plano de atividades elaborado pelo docente de cada componente curricular, de forma que seja garantido o cumprimento de sua ementa e de sua carga horária, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. O plano de atividades deverá conter atividades síncronas e assíncronas, e deverá ser preenchido de acordo com o modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º. O plano deverá ser aprovado em plenária departamental, juntamente com o PGCC, e deverá ser disponibilizado ao aluno no primeiro dia de aula.

§ 3º. A elaboração e apresentação do plano de atividades não dispensa a necessidade de preenchimento do PGCC e do Cronograma na Plataforma Íntegra.

Art. 5º Eventuais dúvidas pertinentes a Resolução nº 28/2020 – CONSEPE e esclarecimentos referentes à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró/RN, 19 de agosto de 2020.



Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Pró-reitor de Ensino de Graduação

ANEXOS

[ANEXO I – Formulário de reversão de trancamento e matrícula curricular para o semestre letivo 2020.1](#)

[ANEXO II - Formulário de requerimento para aplicação do procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares](#)

[ANEXO III – Plano de atividades](#)